



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Maetinga - BA**

Quarta-Feira, 08 de Maio de 2024 - Edição nº 490

## **SUMÁRIO**

- DECRETO EXECUTIVO N° 0014/2024: "Convocação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde para o dia 04 de Junho de 2024."
- RESOLUÇÃO N° 01/2024: "Dispõe sobre apreciação e deliberação e aprovação em face de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.maetinga.ba.gov.br](http://www.maetinga.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8B3DB0BC9A-1BA897FC1F-0EBBC1BC85-DA88D3E48E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO EXECUTIVO Nº 0014, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

*“Convocação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde para o dia 04 de Junho de 2024”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

**Artigo 2º** - Cumprindo a Lei Municipal 07/97 com atualização para Lei nº 035/2019, que regulariza a criação do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a **1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde** para o dia 04 de Junho de 2024.

**Artigo 3º** - Tem como tema **“Democracia trabalho e educação na saúde para o desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”**. Eixos centrais:

**EIXO I:** Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação na saúde.

**EIXO II:** Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: Uma agenda estratégica para o futuro do Brasil.

**EIXO III:** Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: A saúde da democracia para democracia da saúde.

**Artigo 4º** - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Fica delegado o CMS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto deste decreto.

**Artigo 6º** - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 08 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ALINE COSTA AGUIAR  
SILVEIRA:80652204520

Assinado de forma digital por ALINE  
COSTA AGUIAR SILVEIRA:80652204520  
Dados: 2024.05.08 12:29:14 -03'00'

**Aline Costa Aguiar Silveira**  
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro - Maetinga - Bahia / CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 / 3472-2226



## RESOLUÇÃO Nº 01/2024.

Dispõe sobre apreciação e deliberação e aprovação em face de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MAETINGA - BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 07 de Abril de 2024.

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Segurança Alimentar e Nutricional, LOSAN, Lei nº 11.346 de 2006, Lei nº 11.046/2008, Lei Municipal nº 98/2013.

**CONSIDERANDO**, O planejamento como ferramenta indispensável para administração pública.

**CONSIDERANDO**, Os direitos fundamentais, estabelecidos dos artigos 5º ao 17º da Constituição Federal de 1988, **são direitos protetivos e essenciais ao ser humano**. Garantem não apenas o mínimo necessário para uma existência digna, mas também são instrumentos de proteção dos indivíduos frente às ações do Estado.

**CONSIDERANDO**, A *segurança alimentar* é fundamental para garantir que os alimentos consumidos sejam seguros e preservem suas propriedades nutritivas.

**CONSIDERANDO**, LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar e deliberar com parecer favorável em face adesão do Município de Maetinga-BA ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN gerando a resolução 01/2024.

Art.2º - Quanto a Fiscalização; responsabilidade deste Conselho.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Maetinga-BA, 07 de Abril de 2024

César Laranjeira Neves

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-  
COMSEA